



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 1 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

**AO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA**

**Rua Cel. Souza Franco, 1571 – Parque Monte Libano – Mogi das Cruzes –
São Paulo**

A **Santa Casa de Misericórdia de Guararema**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **48.517.932/0001-32**, com sede e foro nesta comarca **Praça Botelho Egas nº11, Centro, Guararema**, vem através de seu representante legal, **Sr. Vicente Antonio Mariano**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 4.272.256-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 513.674.248-87, residente a Estrada Municipal do Lago, 1109 Maracatu – Guararema -SP CEP: 08900-000, e-mail: diretoria@santacasag.com.br, requerer a V.S.^a o registro e arquivamento da ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Guararema datada de **10/07/2023** e Estatuto, em anexo, devidamente assinado e rubricado. do qual anexa 02(duas) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos
P. Deferimento

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2023.



Vicente Antonio Mariano
Presidente
CPF: 513.674.248-87



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 2 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na Santa Casa de Misericórdia de Guararema, situada na Praça Dr. Botelho Egas, 11 Centro, neste Município de Guararema/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados, afim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicado no dia 01 de julho de 2023, no Jornal Gazeta de Guararema ano 13 – nº 589 e fixado na sede da entidade.

Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, às dezessete horas e trinta minutos, procedeu-se a primeira convocação com a presença 34 (trinta e quatro) associados da Santa Casa, e às dezoito horas, em segunda convocação com a presença de 52 (cinquenta e dois) associados, conforme lista de presença com os seguintes membros: Alcidio Mariano Martins, Alejandra Del Carmen Perez Gonzalez, Alessandra Torres do Prado, Alexandre Marques, Aline Amorim Marques, Aline Moraes Sanches Baptista, Andre Luiz Ferreira, Andrea Torres do Prado, Camila Borges Pimentel Nogueira, Catia da Silva Faria, Cid Nelson Pereira Franco, Cintia da Silva Faria, Clarilena Gomes de Paulo Donizete, Cristiano Adolfo de Siqueira, Djalma de Faria Ederson Luiz dos Santos, Edgar Ramiro, Eduardo Maia da Silva, Eduardo Theodoro Sanches Silva, Etanis Benitez Moreno, Evali Gonçalves Junior, Felipe Amaral Mafra, Gabriela Oliveira Dias, Ignez Rodrigues da Silva, Ilza Moreira da Silva, Izabel Maia da Silva Campagnoli, João Pedro Eroles Freire, Jociene Tomaz Costa Moraes, José Cubas de Moraes, José Dimas Maia da Silva, Kevin de Jesus Pineda Aldana, Marcio Pinto Alves G. da Silva, Maria Angelica Maia Sayar Bassila, Maria Cristina de Souza, Maria Elizangela Barbosa Benitez, Mario Mariano Martins, Mariza Gomes Toffanelli, Natalia Campagnoli dos Santos, Plinio Henrique Eroles Freire Junior, Rafael Augusto Bispo, Raquel Helena Torres, Reinaldo Edmundo Sidaoui Junior, Renato Panace, Rosenilda de Oliveira Santos, Sandra Regina Olivieri, Shirlei Berenice dos Santos Prado, Silmara Moreno dos Santos, Tamires dos Santos Soares, Vanessa de Cassia Noronha Leite, Vicente Antonio Mariano, Vinicius Moraes de Souza Siqueira, Wilson da Silva Ribeiro.

Com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes, foi aclamado para Presidir os trabalhos, o associado Renato Panace, o qual convidou a Sra Ignez Rodrigues da Silva para secretariá-lo, ficando assim, formada a mesa.

O Sr. Renato Panace iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informando os irmãos falecidos, Paulo Suguimoto, Flavio Nicoletti e Paulo dos Santos Leite Campos.

Passando para ordem do dia, a Alteração do Estatuto Social, o Sr. Renato Panace explanou sobre as alterações propostas para atualização do estatuto social, visto que a última alteração ocorreu em 2013. Após explanação colocou-se aberto ao esclarecimento de dúvidas. Não houve nenhum questionamento, passando assim, a proceder a votação para alteração do estatuto. A votação foi realizada por aclamação, sendo aprovada a alteração do Estatuto Social por unanimidade dos associados presentes, alterando os artigos conforme detalhamento a seguir:

No Capítulo I, da DENOMINACAO SEDE E DURACAO foi incluído novo artigo para tratar especificamente da sede, foro e do prazo de duração

Alterado o artigo 2º. da finalidade da associação incluindo-se paragrafo único que trata da integração ao Sistema Único de Saúde.

Suprimiu o artigo 3º. Que tratava sobre preconceito e discriminação que passou a ser tratado no artigo 4º.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Alterou o artigo 4º. Que trata da dos associados, incluindo as questões relativas ao preconceito e discriminação.

Incluiu novo artigo no Capítulo II – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Associação compõe-se por pessoas físicas que tenham o interesse em contribuir para as finalidades estatutárias, em razão de contribuição financeira, patrimonial e ainda, mediante a participação nos órgãos de direção e administração de acordo com cada procedimento.”

Alterou artigo 5º. Original, tratado agora como art. 6º., incluindo parágrafos que tratam da admissão e providências para integração do quadro de associados e de reprovação.

Incluiu novo artigo (art. 7º.) que trata do direito de voto.

Alterou art. 6º. Original, tratado agora art. 8º., incluindo parágrafos que tratam da indicação pela diretoria para conferir títulos de beneméritos ou benfeitores que terão seus nomes inscritos em livro próprio.

Incluiu novo artigo (art. 9º) que define não haver direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

Alterou art. 7º. Original, tratado agora como art. 10º., que passou a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10º. São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações financeiras:

- I. Participar das Assembleias Gerais;*
- II. Votar e ser votado para os cargos estatutários, exceto o associado Benfeitor que não possui direito a voto;*
- III. Solicitar convocação de Assembleia Geral, desde que represente pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos;*
- IV. Candidatar-se a qualquer cargo dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administrativo ou Diretoria, desde que não tenha vínculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços, sob nenhuma forma, com a Associação;*
- V. Indicar interessado para admissão na Associação, obedecido o tempo como associado para este ato;*
- VI. Sugerir à Diretoria a adoção de medidas de interesse da Associação, bem como, informar, atos, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;*
- VII. Solicitar a sua exclusão do quadro social de forma escrita, à Diretoria, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento, a devolução ou reparação de qualquer valor.”*

Alterou o art. 8º. Original, tratado agora como art. 11º., que passou a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11º. São deveres dos associados:

- I. Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas da Associação;*
- II. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que tenha conhecimento e possa prejudicar a Santa Casa de Guararema;*
- III. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Santa Casa;*
- IV. Zelar pelo patrimônio e nome da Santa Casa;*



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 4 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- V. *Pagar pontualmente a contribuição financeira mensal de 3% (três por cento) do salário mínimo Estadual de São Paulo, por meio do boleto bancário, que será encaminhado para o endereço de correspondência, físico ou eletrônico cadastrado do associado. Sendo responsabilidade do associado, retirar a segunda via do boleto junto ao Departamento Financeiro da Santa Casa de Guararema, caso não o receba.*
- VI. *Manter junto à administração da Santa Casa, o seu cadastro atualizado, inclusive com indicação de endereço eletrônico.*
- VII. *Cumprir as suas obrigações e prestar à Santa Casa os serviços que lhe forem confiados."*

Incluiu novo artigo (art. 12º.) que trata da entrega dos boletos da contribuição financeira a cada semestre.

Incluiu novo artigo (art. 13º.) que trata da não responsabilidade dos associados quanto as obrigações assumidas pela associação ou em nome desta.

Alterou o art. 9º Original, tratado agora como art. 14º. Que passou a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14º. Deixarão de ser associados aqueles que solicitarem por escrito ou aqueles que sofrerem pena de exclusão.

Parágrafo único. A pena será aplicada pela Diretoria e confirmada Conselho Deliberativo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa."

Alterou o art. 10º. Original, tratado agora como art. 15º. Que passou a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15º. O associado será julgado e punido pela Diretoria quando:

- I. Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Santa Casa de Guararema;*
- II. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviços da Santa Casa;*
- III. Desrespeitar os valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;*
- IV. For condenado judicial por ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou ser de ofício pela Diretoria;*
- V. Sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou a função para o qual tenha sido eleito ou designado;*
- VI. Causar prejuízo de qualquer ordem ou promover o descrédito ou desrespeito à Santa Casa de Guararema;*
- VII. Locupletar-se direta ou indiretamente, com dinheiro ou qualquer outro bem da Santa Casa de Guararema;*
- VIII. Deixar de pagar a contribuição financeira devida por 03 (três) meses consecutivos ou alternados;*
- IX. Por falecimento.*

Parágrafo Primeiro. O Associado terá direito à defesa em relação as acusações que lhe forem imputadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação, devendo a petição ser dirigida à Diretoria. O devedor também terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação para quitar sua dívida, na hipótese inciso VIII.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de defesa, será considerado à revelia do associado.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível localizar o associado para intimação no endereço constante dos registros da Associação, este, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer meio de comunicação, seja físico ou virtual, circulante do município de sua sede social.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de defesa, a Diretoria, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para, por maioria simples, proferir sua decisão fundamentada, podendo absolver ou aplicar as seguintes penalidades ao associado, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão.

Parágrafo Quinto. Da decisão fundamentada pela Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da intimação sobre a decisão.

Parágrafo Sexto. O associado excluído por justa causa, não mais poderá pleitear tal condição junto à Santa Casa, salvo se aprovado novamente por Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. O associado excluído ou aquele que tenha solicitado sua exclusão não terão direito a reembolso de quaisquer importâncias ou valores repassados à Associação, a qualquer título."

Incluiu novo artigo (art. 17º.) que vigorará com a seguinte redação:

Art. 17º. A exclusão do associado falecido ou solicitado por ele, será feita por constatação em ata da reunião de Diretoria.

Alterou o art. 12º. Original, tratado agora como art. 18º., incluindo paragrafo primeiro que trata da obrigação da pessoa ser associada e estar em pleno gozo de seus direitos para integrar qualquer dos órgãos da administração.

Incluiu novo artigo (art. 19º.) que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 19º. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administrativo e Diretoria, pelo exercício do seu mandato, bem como, a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados ou membros dos órgãos administrativos."

Incluiu novo artigo (art. 20º.) que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 20º. Os associados eleitos ou indicados para integrar os Conselhos Fiscal, de Administração ou a Diretoria da Associação, devem renunciar ao cargo atual, antes de se candidatar ou assumir outra função, podendo acumular apenas o Conselho Deliberativo."

Alterou art. 13º. Original, tratado agora como art. 21º. Suprimindo os parágrafos primeiro e segundo que passaram a ser tratados nos novos artigos 23º. e 24º.

Alterou art. 14º. Original, tratado agora como art. 25º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 25º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo por meio de edital afixado na sede social e enviado por correio eletrônico (e-mail) ou carta ou publicado

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

na imprensa local com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência, devendo constar o dia, hora, local e a pauta.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo ou por seu substituto."

Alterou art. 15º. Original, tratado agora como art. 26º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 26º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados em pleno goza de seus direitos, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro. As votações serão abertas, cabendo a decisão por maioria simples dos associados presentes, para decidir os assuntos que lhe forem submetidos, exceto quando este Estatuto não permitir."

Alterou art. 16º. Original, tratado agora como art. 22º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 22º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar membros administradores do Conselho Deliberativo (21 titulares e 07 suplentes);*
- II. Destituir os membros administradores;*
- III. Aprovar contas, balanço e orçamento;*
- IV. Decidir sobre alterações do Estatuto;*
- V. Decidir sobre a extinção da Associação e aprovar a destinação de seu patrimônio;*
- VI. Resolver questões que lhe forem submetidas por escrito, pelos Conselhos Administrativo, Deliberativo, Fiscal ou pela Diretoria.*

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo, deverão ser convocadas assembleias especialmente para este fim, cuja votação se dará por maioria simples."

Incluiu novo artigo (art. 27º.) que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 27º. Os assuntos deliberados em Assembleia Geral serão registrados em ata ou livro próprio, no qual, deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia, e será acompanhado da lista ou o livro de presença assinado por todos os presentes na Assembleia Geral."

Alterou art. 17º. Original, tratado agora como art. 28º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 28º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, e será composto por 21 (vinte e um) associados titulares e 7 (sete) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que cumprirão mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reeleitos."

Também na alteração do art. 17º. suprimindo o paragrafo único que passou a ser tratado no art. 30º.

Alterou art. 18º. Original, tratado agora como art. 31º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 31º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre assuntos e fatos que envolvam a associação;*

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- II. Auxiliar os gestores na tomada de decisões, quando solicitado;
- III. Fiscalizar a gestão da associação, como um todo;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria, além da escrituração financeira e contábil e do balanço anual;
- V. Resolver os casos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- VI. Aprovar o regulamento administrativo da entidade;
- VII. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca, gravame ou constituição de ônus dos bens imóveis da Santa Casa;
- VIII. Eleger, dentre seus membros, por maioria simples, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para condução dos trabalhos;
- IX. Eleger e dar posse a cada 48 (quarenta e oito) meses, dentre seus membros a:
 - a) 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes para compor a Diretoria;
 - b) 03 (três) titulares e 01 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal;
 - c) 6 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes para compor o Conselho de Administração."

Incluiu novo artigo (art. 29º.) que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 29º. Eleito o Conselho Deliberativo, este, apresentará o seu presidente, vice-presidente e secretário, para coordenação e desempenho das funções.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo também serão responsáveis, o primeiro por presidir e o segundo por secretariar o primeiro, nas reuniões da Assembleia Geral."

Incluiu novo artigo (art. 32º.) que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 32º. Os assuntos tratados pelo Conselho Deliberativo deverão ser registrados em ata ou livro próprio, no qual deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário, e ser acompanhado da lista ou livro de presença assinado por todos os presentes."

Alterou art. 19º. Original, tratado agora como art. 33º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 33º. A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Associação, e é composta por 04 (quatro) associados titulares e 02 (dois) suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, e será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário e suplente
- IV. Tesoureiro e suplente

Parágrafo Primeiro. O mandato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reeleito. O mandato da Diretoria se estenderá até que a ata de eleição da nova Diretoria seja registrada em cartório.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de um membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. O Associado suplente, não terá direito a voto, até que ele assumo legalmente o lugar do Titular.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
195.988	55,21	37,74	10,22	13,26	9,53	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Parágrafo Quarto. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria será assumida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e este convocará nova eleição dentro do prazo de 30 dias. O Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela Diretoria até a posse do novo Presidente e Vice-Presidente eleitos."

Alterou art. 20º. Original, tratado agora como art. 34º., indicando o Presidente, em caso de empate, com o voto de qualidade.

Alterou art. 21º. Original, tratado agora como art. 35º., indicando a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias pelo Presidente da Diretoria com prazo mínimo de 3 (três) dias corridos de antecedência, indicando dia, hora, local e a pauta.

Alterou art. 22º. Original, tratado agora como art. 36º., que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 36º. Compete a Diretoria:

- I. *Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e demais normas, regulamentos, e procedimentos internos;*
- II. *Aprovar os planos de trabalho e finanças;*
- III. *Contratar empréstimos bancários;*
- IV. *Admitir, suspender e excluir associados;*
- V. *Decidir sobre a concessão do título de "Associado Benemérito e Associado Benfeitor";*
- VI. *Elaborar relatório anual circunstanciado das atividades e das contas;*
- VII. *Elaborar o regulamento administrativo da Santa Casa e outras normas necessárias ao bom andamento dos serviços;*
- VIII. *Administrar a Santa Casa em todos os seus aspectos, devendo contratar profissionais da área para desempenhar tais funções."*

Alterou art. 23º. Original, tratado agora como art. 37º., que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 37º. Compete ao Presidente:

- I. *Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guararema ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente e nas relações com terceiros;*
- II. *Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;*
- III. *Administrar a Santa Casa, fazendo cumprir as decisões da Diretoria;*
- IV. *Assinar manualmente ou por meio de senha, todos os documentos financeiros, balancetes e balanço junto com o tesoureiro, cheques, ordens, títulos de pagamento e transações bancárias;*
- V. *Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços de interesse da Santa Casa;*
- VI. *Assinar todos os documentos inerentes ao seu cargo de Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Guararema*
- VII. *Constituir procuradores e advogados, outorgando-lhes os respectivos mandatos."*

Incluiu novo artigo (art. 38º.), tratando das competências do Vice Presidente.

Alterou art. 24º. Original, tratado agora como art. 39º., que incluiu nas atividades do Secretario o item IV. "Publicar todas as notícias das atividades da associação".

Alterou art. 25º. Original, tratado agora como art. 40º., que vigorará com a seguinte redação:
"Art. 40º. Compete ao Tesoureiro:

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- I. Manter em ordem a escrituração e a documentação da tesouraria;
- II. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos relativos a tesouraria;
- III. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IV. Exercer as funções habituais deste cargo;
- V. Apresentar o relatório financeiro com as receitas e despesas, mensalmente à Diretoria;
- VI. Preparar e assinar os documentos financeiros, os balancetes e o balanço juntamente com o Presidente;
- VII. Executar as despesas determinadas e autorizadas pelo Presidente;
- VIII. Zelar pelo equilíbrio financeiro da entidade.
- IX. Assinar manualmente ou por meio de senha, juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros, balancetes e balanço, inclusive cheques, ordens, títulos de pagamento e transações bancárias que representem obrigações financeiras à Santa Casa."

Suprimiu o antigo art. 26º. Que tratava da competência do Vice Presidente e do Vice Tesoureiro.

Incluiu novo artigo (art. 41º.), tratando dos registros das reuniões da Diretoria em ATA ou Livro próprio, numerados e que deverão constar assinatura dos membros presentes, valendo também como lista de presença.

Alterou art. 27º. Original, tratado agora como art. 42º., que vigerá com a seguinte redação:

"Art. 42º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das contas da Santa Casa, e será composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, com conhecimentos na área contábil, administrativa, econômica e afins, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, dentre seus membros, e terão mandato idêntico ao da Diretoria. "

Ainda no Capítulo Conselho Fiscal, incluiu os novos artigos (art. 43º. ao 47º.) que vigerão com as seguintes redações:

"Art. 43º. O Conselho Deliberativo deverá indicar ainda, o Presidente do Conselho Fiscal, que será o responsável pela condução dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância pelo membro titular, o mandato será assumido pelo suplente até o término do mandato.

Parágrafo Segundo. Na vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o lugar de conselheiro, no entanto, o Conselho Deliberativo indicará dentre os conselheiros o novo Presidente que assumirá até o final do mandato.

Art. 44º. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para analisar e fiscalizar especialmente, os itens abaixo, e após, emitirá relatório que será entregue a Diretoria:

- I. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- II. Folha de pagamento;
- III. Aplicação de despesas;
- IV. Processo de compras;
- V. Execução dos contratos celebrados
- VI. Recebimento de auxílios, subvenções, rendas, convênios, contratos administrativos, contratos de gestão, contribuição de associados, etc.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

VII. A regularidade e a licitude da escrituração contábil e fiscal

Parágrafo Único. Na existência de fatos que comprometam a correta execução contratual, o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, obrigatoriamente, deve informar o Presidente da Diretoria para apuração e providências, quando necessário.

Art. 45º. Cabe ainda ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Apresentar o Plano de Contas para aprovação na Assembleia Geral, após seu parecer;
- II. Exigir que todas as contas do balancete sejam conciliadas e fechadas mensalmente e, do balanço sejam conciliadas e fechadas anualmente;
- III. Examinar e emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer outras contas, ou ainda, sempre que for solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia;
- IV. Sugerir auditoria e/ou indicar auditores, quando entender necessário;
- V. Emitir recomendações e/ou orientações à Diretoria, a respeito de falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.
- VI. Examinar a movimentação financeira apresentada pelo tesoureiro, fazendo os devidos apontamentos;
- VII. Elaborar e implementar políticas que possam ajudar a aumentar a transparência no cumprimento das normas aplicadas a administração da Associação;
- VIII. Opinar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, locar ou permutar bens moveis e imóveis;
- IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis.

Art. 46º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Assinar os documentos do Conselho Fiscal, junto aos demais;
- III. Distribuir as atividades de fiscalização entre os conselheiros

Art. 47º. Os assuntos tratados na reunião do Conselho Fiscal deverão ser registrados em ata ou livro próprio, devendo constar a assinatura de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença."

Com a inclusão do Capítulo Conselho de Administração foram criados novos artigos (art. 48º. ao art. 52) que vigerão com as seguintes redações:

"Art. 48º. O Conselho de Administração atua no alinhamento dos interesses da Associação, por meio de direcionamento estratégico, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e será composto por:

- 06 (seis) membros titulares e 02 suplentes, eleitos dentre os associados;
- 03 (três) membros eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral no Município;
- 01 (um) membro eleito ou indicado pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro. Na eleição dos membros associados, deverão ser eleitos mais 02 (dois) associados como suplentes, os quais assumirão em caso de vacância de algum membro titular associado, de acordo com o indicado na ordem de classificação apresentada pela chapa em sua candidatura para a eleição.

Parágrafo Segundo. Após a posse dos membros do Conselho Administrativo, na primeira reunião, que deverá acontecer até 07 (sete) dias corridos após a eleição, o Conselho Administrativo indicará o seu Presidente, que será o responsável pela condução dos trabalhos e elegerá os três integrantes escolhidos dentre pessoas do Município.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Parágrafo Terceiro. Na vacância do Presidente do Conselho Administrativo, o suplente assumirá o lugar de conselheiro, no entanto, o Conselho Administrativo indicará dentre os conselheiros o novo Presidente que assumirá até o final do mandato.

Art. 49º. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo sua reunião ser convocada com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho Administrativo será iniciada com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um, de seus membros efetivos, e as decisões serão votadas por maioria simples.

Art. 50º. O Presidente da Diretoria, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, porém, não terá direito a voto.

Art. 51º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;*
- II. Atuar no alinhamento dos interesses da Associação por meio de direcionamentos estratégicos;*
- III. Julgar atos da Diretoria;*
- IV. Aprovar o contrato de gestão da Associação celebrado com o Poder Público;*
- V. Aprovar por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações, o plano de cargo e salários e os benefícios dos empregados da Associação;*
- VI. Aprovar a proposta de orçamento do contrato de gestão e o programa de investimentos;*
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa, se for o caso;*
- VIII. Aprovar e encaminhar à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria estatutária.*

Art. 52º. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração devem ser registrados em ata ou livro próprio, no qual deve constar as assinaturas de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença."

Alterou art. 28º. Original, tratado agora como art. 53º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 53º. Para participar do processo eleitoral, os associados elegíveis deverão formar chapa(s) com número de candidatos suficientes para preencher todos os cargos que compõem o Conselho Deliberativo, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Dos eleitos para o Conselho Deliberativo, sairão os membros que irão compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da entidade.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o candidato constar em mais de uma chapa ou em mais de Órgão de Administração, salvo o próprio Conselho Deliberativo, devendo renunciar, antes de integrar outro.



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 12 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Parágrafo Terceiro. A composição das chapas deverá ser protocolada na administração da entidade até 03 (três) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral para eleição será convocada com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência, nos termos das convocações das Assembleias Gerais Ordinárias."

Suprimiu o antigo art. 29º. Que tratava da identificação das chapas e das cédulas de votação, alterado para o novo artigo 57º.

Suprimiu o antigo art. 30º. Que tratava da identificação das chapas e das cédulas de votação, alterado para o novo artigo 57º.

Suprimiu o antigo art. 31º. Que tratava do encerramento da votação e da apuração.

Alterou art. 34º. Original, tratado agora como art. 64º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 64º. A posse dos eleitos se dará automaticamente no dia seguinte em que se encerrar o mandato dos membros dos órgãos administradores anteriores."

Ainda no Capítulo Eleições, incluiu os novos artigos (art. 54º. ao 56º., 58º. e 61º. ao 63º.) que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 54º. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear antes de iniciar a eleição, uma Comissão Eleitoral, que será composta por dois membros associados. Tais membros não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 55º. A Comissão Eleitoral será responsável por fiscalizar a eleição e decidir sobre a substituição de qualquer candidato por justa causa ou impugnações. Da decisão da Comissão Eleitoral, os candidatos poderão apresentar recurso à Assembleia Geral, que decidirá antes de ser iniciada a votação da eleição.

Art. 56º. O processo eleitoral será iniciado e encerrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 58º. O associado com direito a voto, indicará sua preferência por meio de votação aberta, que será registrada em ata, acompanhada da lista de presença.

Art. 61º. As impugnações apresentadas, serão decididas de imediato pela Assembleia Geral.

Art. 62º. Encerrado o pleito, o Presidente do Conselho Deliberativo, proclamará a chapa eleita.

Parágrafo único. Deverá ser lavrada ata da(s) eleição(ões).

Art. 63º. Para eleição do Conselho Fiscal, de Administração e Diretoria, os eleitos ao Conselho Deliberativo, deverão formar chapa com número de candidatos para todas as cadeiras, não sendo permitido o candidato constar em mais de uma chapa, SALVO, no próprio Conselho Deliberativo."

No Capítulo Patrimônio, alterou o art. 35º. Original, tratado agora como art. 65º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 65º. O patrimônio da Santa Casa de Guararema é constituído de:

- I. Valores;*
- II. Bens móveis e imóveis;*
- III. Outros bens e direitos obtidos por meio de ações, doação, legado ou aquisição direta;*
- IV. Parcelas de receitas que lhe sejam incorporadas;*

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

V. *Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pela Associação. Parágrafo único. Todo o patrimônio será consignado em sua escrituração.*"

Alterou art. 36º. Original, tratado agora como art. 66º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 66º. *As receitas da Santa Casa serão advindas:*

- I. *Da prestação de serviços médico-hospitalares;*
- II. *Das contribuições dos associados;*
- III. *Do recebimento de auxílios, subvenções, rendas, convênios, contratos administrativos, contratos de gestão, doações, legados, etc.*
- IV. *Do rendimento do seu patrimônio;*
- V. *De quaisquer outros espécie de auxílios, rendimentos ou valores eventualmente recebidos.*

Parágrafo Primeiro. Todos os valores das receitas e os eventuais resultados serão aplicados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais da Santa Casa de Guararema.

Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro. A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão."

Suprimiu o antigo art. 38º. Que tratava da vedação a remuneração dos membros da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

Alterou art. 39º. Original, tratado agora como art. 71º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 71º. *Em caso de dissolução ou extinção da Associação Santa Casa, o eventual patrimônio remanescente, respeitadas as doações a ela feitas, será destinado à instituição regularmente constituída, de fins congêneres, de preferência que esteja registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), localizada preferencialmente na cidade de Guararema/SP, e caso não exista, no estado de São Paulo ou a uma entidade pública por decisão da Assembleia Geral.*"

Ainda no Capítulo Patrimônio, incluiu os novos artigos (art. 68º. ao 70º. e 72º.) que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 68º. *A Santa Casa, manterá uma Comissão de Patrimônio com o objetivo de gerenciar e fiscalizar o seu patrimônio.*

Art. 69º. *A Comissão de Patrimônio será composta por 3 (três) membros titulares, que serão indicados pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, dentre os seus membros e terão mandato idêntico ao Conselho Deliberativo.*

Art. 70º. *São atribuições da Comissão de Patrimônio:*

- a) *Coordenar e orientar a execução do registro patrimonial: dos bens móveis, imóveis e intangíveis;*
- b) *Fiscalizar a execução das tarefas de controle e movimentação dos bens móveis;*
- c) *Acompanhar e fiscalizar anualmente o inventário de bens móveis, imóveis e intangíveis;*

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
19,5,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- d) Viabilizar a doação ou venda de bens imóveis, apresentando a cronologia, retorno e destinação dos valores recebidos, quando se tratar de venda;
- e) Analisar e propor a destinação dos bens patrimoniais, nos casos de dissolução ou extinção da Santa Casa, e convocar reunião extraordinária para aprovação em Assembleia Geral;
- f) Apresentar parecer sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, locar ou permutar bens móveis e imóveis;

Art. 72º. Os imóveis pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Guararema, que necessitem ser desapropriados ou vendidos, devem antes, passar por aprovação do Conselho Deliberativo, e os valores recebidos deverão ser investidos na própria Santa Casa."

Com a inclusão do Capítulo da Administração Hospitalar foram criados novos artigos (art. 74º. ao art. 76º.) que vigerão com as seguintes redações:

"Art. 74º. A Associação terá um Diretor Técnico Hospitalar e um substituto, subordinados à Diretoria, ao qual compete cumprir o presente Estatuto nos assuntos de sua alçada, bem como, as deliberações da Diretoria.

Art. 75º. O Diretor Técnico Hospitalar e seu substituto serão escolhidos pela Diretoria, dentre profissionais formados em curso superior de medicina, com comprovada experiência na área de supervisão e coordenação técnica do estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer impedimento do Diretor Técnico, assumirá o cargo imediatamente, o médico substituto, enquanto durar o impedimento.

Art. 76º. O Diretor Técnico Hospitalar é o responsável pela prestação de assistência médica e garantia de condições técnicas de atendimento, garantindo a eficiência e boa ordem dos serviços médicos da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, e a ele compete:

- I. Responsabilizar-se perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica;
- III. Assegurar-se da regular habilitação dos médicos e empresas médicas, junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, da qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta do contrato do médico. Essa regra aplica-se a todos os profissionais de saúde que atuem na Santa Casa;
- IV. Fiscalizar a escala de plantonistas apresentadas pelas empresas médicas contratadas, zelando para que não haja lacunas, durante o período de funcionamento da Santa Casa, e, caso haja, tomar as devidas providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- V. Elaborar protocolos médicos, regimentos internos e sistemas de controle administrativo-hospitalar para o corpo clínico;
- VI. Assegurar que os médicos que prestam serviço na Santa Casa, independente de seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento interno e demais normas da instituição;
- VII. Prestar contas de seus atos e ações à Diretoria;
- VIII. Opinar sobre a admissão ou a exclusão de empresas médicas, observando, no que couber, as atribuições do corpo clínico para decidir as medidas propostas;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- IX. *Praticar atos em nome da Santa Casa, quando em cumprimento de exigência legal;*
- X. *Participar de reuniões da Diretoria, quando convocado, colaborando com sugestões, participando das discussões, mesmo não tendo direito a voto;*
- XI. *Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica."*

Com a inclusão do Capítulo Corpo Clínico foram criados novos artigos (art. 77º. ao art. 80º.) que vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 77º. O Corpo Clínico da Santa Casa será constituído de profissionais médicos devidamente habilitados e registrados, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao Conselho Regional de Medicina, ao Conselho Federal de Medicina, e ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Art. 78º. O Diretor Clínico é o representante do corpo clínico perante o corpo Diretivo. Ele é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na Santa Casa de Guararema, sendo eleito pelo corpo clínico.

Art. 79º. São deveres do Diretor Clínico:

- I. *Dirigir e Coordenar o corpo clínico da Santa Casa;*
- II. *Supervisionar a execução das atividades de assistência médica, comunicando ao Diretor Técnico as providências cabíveis quanto as condições de funcionamento de equipamentos e aparelhos, bem como, o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas e intervenções cirúrgicas;*
- III. *Supervisionar a realização do ato médico, a compatibilidade dos recursos disponíveis e da garantia de assistência disponível aos pacientes;*
- IV. *Atestar a realização dos atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital, quando necessário;*
- V. *Zelar e cobrar o cumprimento dos protocolos médicos e regimentos interno do Corpo Clínico do hospital e demais regimentos da Instituição.*

Art. 80º. Todo médico que atue na Associação, é responsável civil e criminalmente, por suas ações e omissões, quando no exercício da profissão, independentemente da fiscalização do órgão de classe, sendo obrigado a prestar atendimento a todos os atendidos pela Santa Casa de Guararema."

Alterou art. 41º. Original, tratado agora como art. 81º., que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 81º. A Associação poderá criar outros documentos contendo diretrizes para cumprimento da Lei Federal nº. 9.637/98, Leis e Decretos Estaduais e Municipais, como a Lei Municipal nº 2546, por Intermédio de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O documento que for elaborado deverá ser aplicado e observado em relação à dependência fiscal que for criada em razão da assinatura de Contrato de Gestão com o ente político que qualificar a Santa Casa como Organização Social."

Incluiu novo artigo (art. 83º.) que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 83º. Os casos omissos neste estatuto, poderão ser resolvidos pela Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral."

Incluiu novo artigo (art. 85º.) que vigorará com a seguinte redação:



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 16 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,53	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

"Art. 85º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral."

Após todas as alterações acima apresentadas, aprovadas por unanimidade ficou então consolidado o novo Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, que passará a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA, a seguir nomeada também como **Santa Casa ou Associação**, fundada em 19.03.1933, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na praça Dr. Botelho Egas, nº 11, CEP 08.900-000, Guararema - SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.517.932/0001-32.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no Município de Guararema, Estado de São Paulo e duração por prazo indeterminado.

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Manter, administrar, desenvolver e prestar serviços de assistência médico-hospitalar, gratuita ou não, àqueles que a procuram, por meio da sua capacidade instalada;
- II. Praticar e promover, direta e indiretamente a prática da caridade e da beneficência.

Parágrafo Único. A Santa Casa poderá integrar de forma complementar o Sistema Único de Saúde, de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato ou convênio.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 4º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, e não fará distinção de cor, idade, sexo, raça, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político e condição econômico-social.

Art. 5º. A Associação compõe-se por pessoas físicas que tenham o interesse em contribuir para as finalidades estatutárias, em razão de contribuição financeira, patrimonial e ainda, mediante a participação nos órgãos de Direção e Administração de acordo com cada procedimento.

Art. 6º. Para ser admitido como associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser indicado por escrito por 01 (um) associado pertencente a Santa Casa a mais de 05 (cinco) anos;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- II. Requerer sua admissão por meio de formulário próprio e ser aprovado pela Diretoria, que avaliará a idoneidade do indicado;
- III. Fornecer as informações e cópia de todos os documentos que lhe forem solicitados, afim de comprovar a sua idoneidade.

Parágrafo primeiro. Atendido os requisitos estabelecidos, caberá a Diretoria admiti-lo e tomar as providências para que passe a integrar o quadro de associados contribuintes.

Parágrafo segundo. Em caso de reprovação, o associado indicado poderá ser reavaliado pela Diretoria, após o período de 12 (doze) meses da data de sua reprovação.

Art. 7º. O novo associado admitido terá a carência de 150 (cento e cinquenta) dias para ter o direito de votar e ser votado, portanto, não poderá votar, nem se candidatar e concorrer a qualquer dos cargos da Associação antes desse período.

Art. 8º. O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, divididos em 3 (três) categorias:

- I. **Contribuintes** São aqueles admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria e que contribuem mensalmente.
- II. **Beneméritos** São aqueles que, de uma só vez, contribuírem com quantia substancial que, por si só, os façam merecer o título, por critério exclusivo da Diretoria.
- III. **Benfeitores** São aqueles que tenham feito donativos valiosos ou prestados graciosamente serviços relevantes, assim reconhecidos pela Diretoria. Esta categoria de associado não terá direito a voto.

Parágrafo Primeiro. Caberá a Diretoria, depois de aprovada em reunião, a indicação das pessoas às quais devem ser conferidos os títulos de Beneméritos e Benfeitores.

Parágrafo Segundo. Os Benfeitores e Beneméritos terão seus nomes inscritos em livro próprio e receberão certificado do título.

Art. 9º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações financeiras:

- VIII. Participar das Assembleias Gerais;
- IX. Votar e ser votado para os cargos estatutários, exceto o associado Benfeitor que não possui direito a voto;
- X. Solicitar convocação de Assembleia Geral, desde que represente pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos;
- XI. Candidatar-se a qualquer cargo dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administrativo ou Diretoria, desde que não tenha vínculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços, sob nenhuma forma, com a Associação;
- XII. Indicar interessado para admissão na Associação, obedecido o tempo como associado para este ato;



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 18 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- XIII. Sugerir à Diretoria a adoção de medidas de interesse da Associação, bem como, informar, atos, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- XIV. Solicitar a sua exclusão do quadro social de forma escrita, à Diretoria, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento, a devolução ou reparação de qualquer valor.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- VIII. Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas da Associação;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que tenha conhecimento e possa prejudicar a Santa Casa de Guararema;
- X. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Santa Casa;
- XI. Zelar pelo patrimônio e nome da Santa Casa;
- XII. Pagar pontualmente a contribuição financeira mensal de 3% (três por cento) do salário mínimo Estadual de São Paulo, por meio do boleto bancário, que será encaminhado para o endereço de correspondência, físico ou eletrônico cadastrado do associado. Sendo responsabilidade do associado, retirar a segunda via do boleto junto ao Departamento Financeiro da Santa Casa de Guararema, caso não o receba.
- XIII. Manter junto à administração da Santa Casa, o seu cadastro atualizado, inclusive com indicação de endereço eletrônico.
- XIV. Cumprir as suas obrigações e prestar à Santa Casa os serviços que lhe forem confiados.

Art. 12º. O pagamento da contribuição financeira será mensal, no entanto, serão entregues 06 (seis) boletos a cada semestre.

Art. 13º. Os associados não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação ou em nome desta.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14º. Deixarão de ser associados aqueles que solicitarem por escrito ou aqueles que sofrerem pena de exclusão.

Parágrafo único. A pena será aplicada pela Diretoria e confirmada Conselho Deliberativo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15º. O associado será julgado e punido pela Diretoria quando:

- X. Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Santa Casa de Guararema;
- XI. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviços da Santa Casa;
- XII. Desrespeitar os valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- XIII. For condenado judicial por ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou ser de ofício pela Diretoria;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- XIV. Sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou a função para o qual tenha sido eleito ou designado;
- XV. Causar prejuízo de qualquer ordem ou promover o descrédito ou desrespeito à Santa Casa de Guararema;
- XVI. Locupletar-se direta ou indiretamente, com dinheiro ou qualquer outro bem da Santa Casa de Guararema;
- XVII. Deixar de pagar a contribuição financeira devida por 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- XVIII. Por falecimento.

Parágrafo Primeiro. O Associado terá direito à defesa em relação às acusações que lhe forem imputadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação, devendo a petição ser dirigida à Diretoria. O devedor também terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação para quitar sua dívida, na hipótese inciso VIII.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de defesa, será considerado à revelia do associado.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível localizar o associado para intimação no endereço constante dos registros da Associação, este, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer meio de comunicação, seja físico ou virtual, circulante do município de sua sede social.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de defesa, a Diretoria, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para, por maioria simples, preferir sua decisão fundamentada, podendo absolver ou aplicar as seguintes penalidades ao associado, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- d) Advertência escrita;
- e) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- f) Exclusão.

Parágrafo Quinto. Da decisão fundamentada pela Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da intimação sobre a decisão.

Parágrafo Sexto. O associado excluído por justa causa, não mais poderá pleitear tal condição junto à Santa Casa, salvo se aprovado novamente por Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. O associado excluído ou aquele que tenha solicitado sua exclusão não terão direito a reembolso de quaisquer importâncias ou valores repassados à Associação, a qualquer título.

Art. 16º. Os associados não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação ou em nome desta.

Art. 17º. A exclusão do associado falecido ou solicitado por ele, será feita por constatação em ata da reunião de Diretoria.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º. São órgãos de Administração da Associação:

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho de Administração

Parágrafo Primeiro. Para integrar qualquer um dos órgãos de Administração, é imprescindível que a pessoa seja um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administrativo e Diretoria, pelo exercício do seu mandato, bem como, a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados ou membros dos órgãos administrativos.

Art. 20º. Os associados eleitos ou indicados para integrar os Conselhos Fiscal, de Administração ou a Diretoria da Associação, devem renunciar ao cargo atual, antes de se candidatar ou assumir outra função, podendo acumular apenas o Conselho Deliberativo.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de deliberação e é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- VII. Eleger e empossar membros administradores do Conselho Deliberativo (21 titulares e 07 suplentes);
- VIII. Destituir os membros administradores;
- IX. Aprovar contas, balanço e orçamento;
- X. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- XI. Decidir sobre a extinção da Associação e aprovar a destinação de seu patrimônio;
- XII. Resolver questões que lhe forem submetidas por escrito, pelos Conselhos Administrativo, Deliberativo, Fiscal ou pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo, deverão ser convocadas assembleias especialmente para este fim, cuja votação se dará por maioria simples.

Art. 23º. A Assembleia Geral realizar-se-á Ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciação do relatório do Conselho Deliberativo;
- II. aprovação das contas do exercício anterior e do balanço após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do orçamento-programa;

Art. 24º. A convocação extraordinária da Assembleia Geral poderá ser promovida quando convocada:

- I. pelos órgãos administrativos quando julgar necessário;
- II. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Art. 25º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo por meio de edital afixado na sede social e enviado por correio eletrônico (e-mail) ou carta ou publicado na imprensa local com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência, devendo constar o dia, hora, local e a pauta.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo ou por seu substituto.

Art. 26º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro. As votações serão abertas, cabendo a decisão por maioria simples dos associados presentes, para decidir os assuntos que lhe forem submetidos, exceto quando este Estatuto não permitir.

Art. 27º. Os assuntos deliberados em Assembleia Geral serão registrados em ata ou livro próprio, no qual, deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia, e será acompanhado da lista ou o livro de presença assinado por todos os presentes na Assembleia Geral.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, e será composto por 21 (vinte e um) associados titulares e 7 (sete) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que cumprirão mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reeleitos.

Art. 29º. Eleito o Conselho Deliberativo, este, apresentará o seu presidente, vice-presidente e secretário, para coordenação e desempenho das funções.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo também serão responsáveis, o primeiro por presidir e o segundo por secretariar o primeiro, nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I. **Ordinariamente**, 2 (duas) vezes ao ano para apreciação da prestação de contas da Diretoria e demais assuntos da pauta;
- II. **Extraordinariamente**, sempre que for convocado.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de um membro titular do Conselho Deliberativo assumirá o seu lugar o suplente indicado na ordem de classificação apresentada pela chapa em sua candidatura para a eleição.

Parágrafo Terceiro. O associado suplente, não terá direito a voto no Conselho Deliberativo, salvo, quando assumir legalmente o lugar do titular.

Art. 31º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- X. Deliberar sobre assuntos e fatos que envolvam a associação;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,86	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- XI. Auxiliar os gestores na tomada de decisões, quando solicitado;
- XII. Fiscalizar a gestão da associação, como um todo;
- XIII. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria, além da escrituração financeira e contábil e do balanço anual;
- XIV. Resolver os casos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- XV. Aprovar o regulamento administrativo da entidade;
- XVI. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca, gravame ou constituição de ônus dos bens imóveis da Santa Casa;
- XVII. Eleger, dentre seus membros, por maioria simples, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para condução dos trabalhos;
- XVIII. Eleger e dar posse a cada 48 (quarenta e oito) meses, dentre seus membros a:
 - a) 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes para compor a Diretoria;
 - d) 03 (três) titulares e 01 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal;
 - e) 6 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes para compor o Conselho de Administração.

Art. 32º. Os assuntos tratados pelo Conselho Deliberativo deverão ser registrados em ata ou livro próprio, no qual deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário, e ser acompanhado da lista ou livro de presença assinado por todos os presentes.

DIRETORIA

Art. 33º. A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Associação, e é composta por 04 (quatro) associados titulares e 02 (dois) suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, e será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário e suplente
- IV. Tesoureiro e suplente

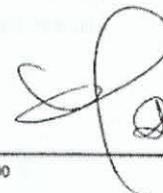
Parágrafo Primeiro. O mandato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reeleito. O mandato da Diretoria se estenderá até que a ata de eleição da nova Diretoria seja registrada em cartório.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de um membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. O Associado suplente, não terá direito a voto, até que ele assumo legalmente o lugar do Titular.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria será assumida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e este convocará nova eleição dentro do prazo de 30 dias. O Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela Diretoria até a posse do novo Presidente e Vice-Presidente eleitos.

Art. 34º. A Diretoria agirá validamente com a presença de 3 (três) de seus membros e deliberará por maioria simples, competindo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Art. 35º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que algum assunto assim exigir, sendo sua convocação feita pelo Presidente da Diretoria, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, devendo constar o dia, hora, local e a pauta.

Art. 36º. Compete a Diretoria:

- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e demais normas, regulamentos, e procedimentos internos;
- X. Aprovar os planos de trabalho e finanças;
- XI. Contratar empréstimos bancários;
- XII. Admitir, suspender e excluir associados;
- XIII. Decidir sobre a concessão do título de "Associado Benemérito e Associado Benefeitor";
- XIV. Elaborar relatório anual circunstanciado das atividades e das contas;
- XV. Elaborar o regulamento administrativo da Santa Casa e outras normas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- XVI. Administrar a Santa Casa em todos os seus aspectos, devendo contratar profissionais da área para desempenhar tais funções.

Art. 37º. Compete ao Presidente:

- VIII. Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guararema ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente e nas relações com terceiros;
- IX. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X. Administrar a Santa Casa, fazendo cumprir as decisões da Diretoria;
- XI. Assinar manualmente ou por meio de senha, todos os documentos financeiros, balancetes e balanço junto com o tesoureiro, cheques, ordens, títulos de pagamento e transações bancárias;
- XII. Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços de interesse da Santa Casa;
- XIII. Assinar todos os documentos inerentes ao seu cargo de Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Guararema
- XIV. Constituir procuradores e advogados, outorgando-lhes os respectivos mandatos.

Art. 38º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, diante de sua ausência ou impedimento, representando a Santa Casa ativa e passivamente, judicialmente, extrajudicialmente e nas relações com terceiros enquanto estiver no cargo de Presidente;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância definitiva, até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, auxiliando-o em suas atividades ou a quem este indique.

Art. 39º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e providenciar o registro das obrigações;



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 24 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,25	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- II. Organizar e realizar os serviços inerentes as funções do cargo;
- III. Manter em ordem os livros, escrituras e arquivos;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 40º. Compete ao Tesoureiro:

- X. Manter em ordem a escrituração e a documentação da tesouraria;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos relativos a tesouraria;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XIII. Exercer as funções habituais deste cargo;
- XIV. Apresentar o relatório financeiro com as receitas e despesas, mensalmente à Diretoria;
- XV. Preparar e assinar os documentos financeiros, os balancetes e o balanço juntamente com o Presidente;
- XVI. Executar as despesas determinadas e autorizadas pelo Presidente;
- XVII. Zelar pelo equilíbrio financeiro da entidade.
- XVIII. Assinar manualmente ou por meio de senha, juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros, balancetes e balanço, inclusive cheques, ordens, títulos de pagamento e transações bancárias que representem obrigações financeiras à Santa Casa.

Art. 41º. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em ata ou livro próprio, numerados e deverão constar as assinaturas de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença.

CONSELHO FISCAL

Art. 42º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das contas da Santa Casa, e será composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, com conhecimentos na área contábil, administrativa, econômica e afins, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, dentre seus membros, e terão mandato idêntico ao da Diretoria.

Art. 43º. O Conselho Deliberativo deverá indicar ainda, o Presidente do Conselho Fiscal, que será o responsável pela condução dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância pelo membro titular, o mandato será assumido pelo suplente até o término do mandato.

Parágrafo Segundo. Na vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o lugar de conselheiro, no entanto, o Conselho Deliberativo indicará dentre os conselheiros o novo Presidente que assumirá até o final do mandato.

Art. 44º. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para analisar e fiscalizar especialmente, os itens abaixo, e após, emitirá relatório que será entregue a Diretoria:

- VIII. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IX. Folha de pagamento;
- X. Aplicação de despesas;
- XI. Processo de compras;
- XII. Execução dos contratos celebrados

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- XIII. Recebimento de auxílios, subvenções, rendas, convênios, contratos administrativos, contratos de gestão, contribuição de associados, etc.
- XIV. A regularidade e a licitude da escrituração contábil e fiscal

Parágrafo Único. Na existência de fatos que comprometam a correta execução contratual, o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, obrigatoriamente, deve informar o Presidente da Diretoria para apuração e providências, quando necessário.

Art. 45º. Cabe ainda ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Apresentar o Plano de Contas para aprovação na Assembleia Geral, após seu parecer;
- II. Exigir que todas as contas do balancete sejam conciliadas e fechadas mensalmente e, do balanço sejam conciliadas e fechadas anualmente;
- III. Examinar e emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer outras contas, ou ainda, sempre que for solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia;
- IV. Sugerir auditoria e/ou indicar auditores, quando entender necessário;
- V. Emitir recomendações e/ou orientações à Diretoria, a respeito de falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.
- VI. Examinar a movimentação financeira apresentada pelo tesoureiro, fazendo os devidos apontamentos;
- VII. Elaborar e implementar políticas que possam ajudar a aumentar a transparência no cumprimento das normas aplicadas a administração da Associação;
- VIII. Opinar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, locar ou permutar bens moveis e imóveis;
- IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis.

Art. 46º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Assinar os documentos do Conselho Fiscal, junto aos demais;
- III. Distribuir as atividades de fiscalização entre os conselheiros

Art. 47º. Os assuntos tratados na reunião do Conselho Fiscal deverão ser registrados em ata ou livro próprio, devendo constar a assinatura de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48º. O Conselho de Administração atua no alinhamento dos interesses da Associação, por meio de direcionamento estratégico, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e será composto por:

- 06 (seis) membros titulares e 02 suplentes, eleitos dentre os associados;
- 03 (três) membros eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral no Município;



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 26 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- 01 (um) membro eleito ou indicado pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro. Na eleição dos membros associados, deverão ser eleitos mais 02 (dois) associados como suplentes, os quais assumirão em caso de vacância de algum membro titular associado, de acordo com o indicado na ordem de classificação apresentada pela chapa em sua candidatura para a eleição.

Parágrafo Segundo. Após a posse dos membros do Conselho Administrativo, na primeira reunião, que deverá acontecer até 07 (sete) dias corridos após a eleição, o Conselho Administrativo indicará o seu Presidente, que será o responsável pela condução dos trabalhos e elegerá os três integrantes escolhidos dentre pessoas do Município.

Parágrafo Terceiro. Na vacância do Presidente do Conselho Administrativo, o suplente assumirá o lugar de conselheiro, no entanto, o Conselho Administrativo indicará dentre os conselheiros o novo Presidente que assumirá até o final do mandato.

Art. 49º. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo sua reunião ser convocada com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho Administrativo será iniciada com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um, de seus membros efetivos, e as decisões serão votadas por maioria simples.

Art. 50º. O Presidente da Diretoria, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, porém, não terá direito a voto.

Art. 51º. Compete ao Conselho Administrativo:

- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- X. Atuar no alinhamento dos interesses da Associação por meio de direcionamentos estratégicos;
- XI. Julgar atos da Diretoria;
- XII. Aprovar o contrato de gestão da Associação celebrado com o Poder Público;
- XIII. Aprovar por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações, o plano de cargo e salários e os benefícios dos empregados da Associação;
- XIV. Aprovar a proposta de orçamento do contrato de gestão e o programa de investimentos;
- XV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa, se for o caso;
- XVI. Aprovar e encaminhar à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria estatutária.

Art. 52º. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração devem ser registrados em ata ou livro próprio, no qual deve constar as assinaturas de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença.

ELEIÇÕES

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Art. 53º. Para participar do processo eleitoral, os associados elegíveis deverão formar chapa(s) com número de candidatos suficientes para preencher todos os cargos que compõem o Conselho Deliberativo, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Dos eleitos para o Conselho Deliberativo, sairão os membros que irão compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da entidade.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o candidato constar em mais de uma chapa ou em mais de Órgão de Administração, salvo o próprio Conselho Deliberativo, devendo renunciar, antes de integrar outro.

Parágrafo Terceiro. A composição das chapas deverá ser protocolada na administração da entidade até 03 (três) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral para eleição será convocada com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência, nos termos das convocações das Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 54º. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear antes de iniciar a eleição, uma Comissão Eleitoral, que será composta por dois membros associados. Tais membros não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 55º. A Comissão Eleitoral será responsável por fiscalizar a eleição e decidir sobre a substituição de qualquer candidato por justa causa ou impugnações. Da decisão da Comissão Eleitoral, os candidatos poderão apresentar recurso à Assembleia Geral, que decidirá antes de ser iniciada a votação da eleição.

Art. 56º. O processo eleitoral será iniciado e encerrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 57º. Quando houver mais de uma chapa, estas serão identificadas por números arábicos.

Art. 58º. O associado com direito a voto, indicará sua preferência por meio de votação aberta, que será registrada em ata, acompanhada da lista de presença.

Parágrafo único. Havendo apenas uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 59º. Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 60º. No caso de empate entre as chapas concorrentes, caberá aos associados presentes o desempate, em nova eleição a ser realizada imediatamente, no mesmo ato, até a definição da chapa vencedora.

Art. 61º. As impugnações apresentadas, serão decididas de imediato pela Assembleia Geral.

Art. 62º. Encerrado o pleito, o Presidente do Conselho Deliberativo, proclamará a chapa eleita.

Parágrafo único. Deverá ser lavrada ata da(s) eleição(ões).

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Art. 63º. Para eleição do Conselho Fiscal, de Administração e Diretoria, os eleitos ao Conselho Deliberativo, deverão formar chapa com número de candidatos para todas as cadeiras, não sendo permitido o candidato constar em mais de uma chapa, SALVO, no próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros, os que assumirão o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e a Diretoria como titulares e suplentes, na mesma data que for eleito ou em até 07 (sete) dias corridos.

Art. 64º. A posse dos eleitos se dará automaticamente no dia seguinte em que se encerrar o mandato dos membros dos órgãos administradores anteriores.

Capítulo IV PATRIMÔNIO

Art. 65º. O patrimônio da Santa Casa de Guararema é constituído de:

- I. Valores;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Outros bens e direitos obtidos por meio de ações, doação, legado ou aquisição direta;
- IV. Parcelas de receitas que lhe sejam incorporadas;
- V. Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo único. Todo o patrimônio será consignado em sua escrituração.

Art. 66º. As receitas da Santa Casa serão advindas:

- I. Da prestação de serviços médico-hospitalares;
- II. Das contribuições dos associados;
- III. Do recebimento de auxílios, subvenções, rendas, convênios, contratos administrativos, contratos de gestão, doações, legados, etc.
- IV. Do rendimento do seu patrimônio;
- V. De quaisquer outros espécie de auxílios, rendimentos ou valores eventualmente recebidos.

Parágrafo Primeiro. Todos os valores das receitas e os eventuais resultados serão aplicados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais da Santa Casa de Guararema.

Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro. A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 67º. A Santa Casa aplicará integralmente no País os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 68º. A Santa Casa, manterá uma Comissão de Patrimônio com o objetivo de gerenciar e fiscalizar o seu patrimônio.



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 29 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Art. 69º. A Comissão de Patrimônio será composta por 3 (três) membros titulares, que serão indicados pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, dentre os seus membros e terão mandato idêntico ao Conselho Deliberativo.

Art. 70º. São atribuições da Comissão de Patrimônio:

- Coordenar e orientar a execução do registro patrimonial: dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- Fiscalizar a execução das tarefas de controle e movimentação dos bens móveis;
- Acompanhar e fiscalizar anualmente o inventário de bens móveis, imóveis e intangíveis;
- Viabilizar a doação ou venda de bens imóveis, apresentando a cronologia, retorno e destinação dos valores recebidos, quando se tratar de venda;
- Analisar e propor a destinação dos bens patrimoniais, nos casos de dissolução ou extinção da Santa Casa, e convocar reunião extraordinária para aprovação em Assembleia Geral;
- Apresentar parecer sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, locar ou permutar bens móveis e imóveis;

Art. 71º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação Santa Casa, o eventual patrimônio remanescente, respeitadas as doações a ela feitas, será destinado à instituição regularmente constituída, de fins congêneres, de preferência que esteja registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), localizada preferencialmente na cidade de Guararema/SP, e caso não exista, no estado de São Paulo ou a uma entidade pública por decisão da Assembleia Geral.

Art. 72º. Os imóveis pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Guararema, que necessitem ser desapropriados ou vendidos, devem antes, passar por aprovação do Conselho Deliberativo, e os valores recebidos deverão ser investidos na própria Santa Casa.

Capítulo V DEPENDÊNCIAS FISCAIS

Art. 73º. A Santa Casa será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo único. As finalidades e atividades de cada dependência fiscal serão fixadas pela Diretoria, bem como a indicação e/ou substituição do respectivo Diretor local, por meio de procuração particular.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 74º. A Associação terá um Diretor Técnico Hospitalar e um substituto, subordinados à Diretoria, ao qual compete cumprir o presente Estatuto nos assuntos de sua alçada, bem como, as deliberações da Diretoria.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

Art. 75º. O Diretor Técnico Hospitalar e seu substituto serão escolhidos pela Diretoria, dentre profissionais formados em curso superior de medicina, com comprovada experiência na área de supervisão e coordenação técnica do estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer impedimento do Diretor Técnico, assumirá o cargo imediatamente, o médico substituto, enquanto durar o impedimento.

Art. 76º. O Diretor Técnico Hospitalar é o responsável pela prestação de assistência médica e garantia de condições técnicas de atendimento, garantindo a eficiência e boa ordem dos serviços médicos da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, e a ele compete:

- I. Responsabilizar-se perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica;
- III. Assegurar-se da regular habilitação dos médicos e empresas médicas, junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, da qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta do contrato do médico. Essa regra aplica-se a todos os profissionais de saúde que atuem na Santa Casa;
- IV. Fiscalizar a escala de plantonistas apresentadas pelas empresas médicas contratadas, zelando para que não haja lacunas, durante o período de funcionamento da Santa Casa, e, caso haja, tomar as devidas providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- V. Elaborar protocolos médicos, regimentos internos e sistemas de controle administrativo-hospitalar para o corpo clínico;
- VI. Assegurar que os médicos que prestam serviço na Santa Casa, independente de seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento interno e demais normas da instituição;
- VII. Prestar contas de seus atos e ações à Diretoria;
- VIII. Opinar sobre a admissão ou a exclusão de empresas médicas, observando, no que couber, as atribuições do corpo clínico para decidir as medidas propostas;
- IX. Praticar atos em nome da Santa Casa, quando em cumprimento de exigência legal;
- X. Participar de reuniões da Diretoria, quando convocado, colaborando com sugestões, participando das discussões, mesmo não tendo direito a voto;
- XI. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CORPO CLÍNICO

Art. 77º. O Corpo Clínico da Santa Casa será constituído de profissionais médicos devidamente habilitados e registrados, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao Conselho Regional de Medicina, ao Conselho Federal de Medicina, e ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Art. 78º. O Diretor Clínico é o representante do corpo clínico perante o corpo Diretivo. Ele é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na Santa Casa de Guararema, sendo eleito pelo corpo clínico.

Art. 79º. São deveres do Diretor Clínico:

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

- I. Dirigir e Coordenar o corpo clínico da Santa Casa;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica, comunicando ao Diretor Técnico as providências cabíveis quanto as condições de funcionamento de equipamentos e aparelhos, bem como, o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas e intervenções cirúrgicas;
- III. Supervisionar a realização do ato médico, a compatibilidade dos recursos disponíveis e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- IV. Atestar a realização dos atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital, quando necessário;
- V. Zelar e cobrar o cumprimento dos protocolos médicos e regimentos interno do Corpo Clínico do hospital e demais regimentos da Instituição.

Art. 80º. Todo médico que atue na Associação, é responsável civil e criminalmente, por suas ações e omissões, quando no exercício da profissão, independentemente da fiscalização do órgão de classe, sendo obrigado a prestar atendimento a todos os atendidos pela Santa Casa de Guararema.

Capítulo VII ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 81º. A Associação poderá criar outros documentos contendo diretrizes para cumprimento da Lei Federal nº. 9.637/98, Leis e Decretos Estaduais e Municipais, como a Lei Municipal nº 2546, por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O documento que for elaborado deverá ser aplicado e observado em relação à dependência fiscal que for criada em razão da assinatura de Contrato de Gestão com o ente político que qualificar a Santa Casa como Organização Social.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º. Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da Associação com os dos associados e membros dos órgãos administrativos, sendo estes responsabilizados, somente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio de suas finalidades.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 83º. Os casos omissos neste estatuto, poderão ser resolvidos pela Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 84º. O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Art. 85º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Guararema, 10 de Julho de 2023.

VICENTE ANTONIO MARIANO
Presidente da Diretoria



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 32 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP, Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

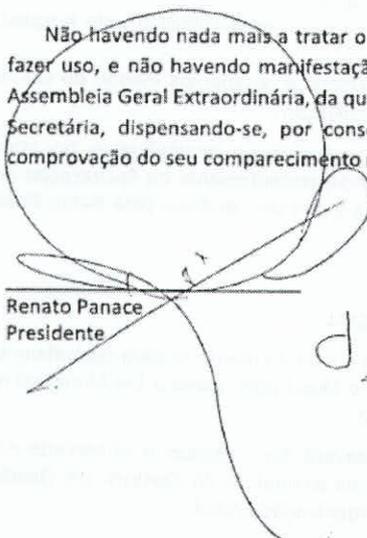
Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

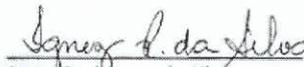


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

DR. RENATO PANACE
Advogado
OAB/SP 43.840

Não havendo nada mais a tratar o Sr. Renato Panace facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, que é assinada pelo Presidente e pela Secretária, dispensando-se, por consenso unânime, a assinatura dos presentes em razão da comprovação do seu comparecimento na lista de presença desta reunião.


Renato Panace
Presidente


Ignez Rodrigues da Silva
Secretaria



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 33 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

Gazeta de Guararema

A informação ao alcance de todos

Jornal Gazeta de Guararema - Sábado, 01 de Julho de 2023 <> ano 13 - nº 589 - <> Distribuição gratuita

Edição de Imagens - Editor Quinzinho - Tiragem: 5 mil exemplares

4

Jornal Gazeta de Guararema, Sábado 01 de Julho de 2023

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAMOS todos os irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, a participar da Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a Alteração do Estatuto Social da Santa Casa.

Dia: 10 de julho de 2023 (segunda-feira) às 17:30 horas
Local: Sede da Santa Casa de Misericórdia de Guararema.
Rua: Praça Dr Botelho Eguas, nº 11 - Centro - Guararema - SP.

Guararema, 01 de julho de 2023.

Renato Panace
Presidente
Conselho Deliberativo

(B)



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 34 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, *Renato Panace*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 do Estatuto Social desta Instituição, **CONVOCA** todos os irmãos para a *Assembleia Geral Extraordinária*, que se realizará no dia **10 de Julho de 2023 (segunda-feira)** às 17:30 horas, na Praça Dr Botelho Egas, nº 11, no Centro de Guararema, na sede da Santa Casa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) *Alteração do Estatuto Social;*
- b) *Outros assuntos de interesse da entidade.*

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não houver número mínimo de presentes, será realizada segunda chamada após 30 (trinta) minutos do horário inicial, ou seja, às 18:00 horas, instalando-se com qualquer número de presentes.

Guararema, 01 de Julho de 2023.

RENATO PANACE
Presidente do Conselho Deliberativo



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 35 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

ESTATUTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA, a seguir nomeada também como Santa Casa ou Associação, fundada em 19.03.1933, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na praça Dr. Botelho Egas, nº 11, CEP 08.900-000, Guararema - SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.517.932/0001-32.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no Município de Guararema, Estado de São Paulo e duração por prazo indeterminado.

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Manter, administrar, desenvolver e prestar serviços de assistência médico-hospitalar, gratuita ou não, àqueles que a procuram, por meio da sua capacidade instalada;
- II. Praticar e promover, direta e indiretamente a prática da caridade e da beneficência.

Parágrafo Único. A Santa Casa poderá integrar de forma complementar o Sistema Único de Saúde, de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato ou convênio.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 4º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, e não fará distinção de cor, idade, sexo, raça, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político e condição econômico-social.

Art. 5º. A Associação compõe-se por pessoas físicas que tenham o interesse em contribuir para as finalidades estatutárias, em razão de contribuição financeira, patrimonial e ainda, mediante a participação nos órgãos de Direção e Administração de acordo com cada procedimento.

Art. 6º. Para ser admitido como associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser indicado por escrito por 01 (um) associado pertencente a Santa Casa a mais de 05 (cinco) anos;
- II. Requerer sua admissão por meio de formulário próprio e ser aprovado pela Diretoria, que avaliará a idoneidade do indicado;
- III. Fornecer as informações e cópia de todos os documentos que lhe forem solicitados, afim de comprovar a sua idoneidade.



1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 36 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,85	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

DOS SANTOS
SUBSTITUTA

Parágrafo primeiro. Atendido os requisitos estabelecidos, caberá a Diretoria admiti-lo e tomar as providências para que passe a integrar o quadro de associados contribuintes.

Parágrafo segundo. Em caso de reprovação, o associado indicado poderá ser reavaliado pela Diretoria, após o período de 12 (doze) meses da data de sua reprovação.

Art. 7º. O novo associado admitido terá a carência de 150 (cento e cinquenta) dias para ter o direito de votar e ser votado, portanto, não poderá votar, nem se candidatar e concorrer a qualquer dos cargos da Associação antes desse período.

Art. 8º. O quadro social será constituído por número ilimitado de associados, divididos em 3 (três) categorias:

- I. **Contribuintes** São aqueles admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria e que contribuem mensalmente.
- II. **Beneméritos** São aqueles que, de uma só vez, contribuírem com quantia substancial que, por si só, os façam merecer o título, por critério exclusivo da Diretoria.
- III. **Benfeitores** São aqueles que tenham feito donativos valiosos ou prestados graciosamente serviços relevantes, assim reconhecidos pela Diretoria. Esta categoria de associado não terá direito a voto.

Parágrafo Primeiro. Caberá a Diretoria, depois de aprovada em reunião, a indicação das pessoas às quais devem ser conferidos os títulos de Beneméritos e Benfeitores.

Parágrafo Segundo. Os Benfeitores e Beneméritos terão seus nomes inscritos em livro próprio e receberão certificado do título.

Art. 9º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações financeiras:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos estatutários, exceto o associado Benfeitor que não possui direito a voto;
- III. Solicitar convocação de Assembleia Geral, desde que represente pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos;
- IV. Candidatar-se a qualquer cargo dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administrativo ou Diretoria, desde que não tenha vínculo trabalhista ou contrato de prestação de serviços, sob nenhuma forma, com a Associação;
- V. Indicar interessado para admissão na Associação, obedecido o tempo como associado para este ato;
- VI. Sugerir à Diretoria a adoção de medidas de interesse da Associação, bem como, informar, atos, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 38 de 68

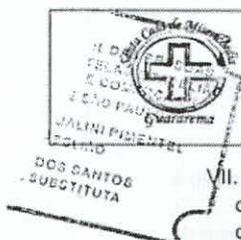
Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,25	9,33	5,83	0,00	325,47



Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

VII. Solicitar à sua exclusão do quadro social de forma escrita, à Diretoria, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento, a devolução ou reparação de qualquer valor.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I. Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas da Associação;
- II. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que tenha conhecimento e possa prejudicar a Santa Casa de Guararema;
- III. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Santa Casa;
- IV. Zelar pelo patrimônio e nome da Santa Casa;
- V. Pagar pontualmente a contribuição financeira mensal de 3% (três por cento) do salário mínimo Estadual de São Paulo, por meio do boleto bancário, que será encaminhado para o endereço de correspondência, físico ou eletrônico cadastrado do associado. Sendo responsabilidade do associado, retirar a segunda via do boleto junto ao Departamento Financeiro da Santa Casa de Guararema, caso não o receba.
- VI. Manter junto à administração da Santa Casa, o seu cadastro atualizado, inclusive com indicação de endereço eletrônico.
- VII. Cumprir as suas obrigações e prestar à Santa Casa os serviços que lhe forem confiados.

Art. 12º. O pagamento da contribuição financeira será mensal, no entanto, serão entregues 06 (seis) boletos a cada semestre.

Art. 13º. Os associados não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação ou em nome desta.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

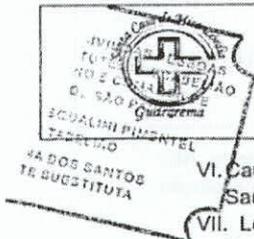
Art. 14º. Deixarão de ser associados aqueles que solicitarem por escrito ou aqueles que sofrerem pena de exclusão.

Parágrafo único. A pena será aplicada pela Diretoria e confirmada Conselho Deliberativo, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15º. O associado será julgado e punido pela Diretoria quando:

- I. Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Santa Casa de Guararema;
- II. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviços da Santa Casa;
- III. Desrespeitar os valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- IV. For condenado judicial por ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou ser de ofício pela Diretoria;
- V. Sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou a função para o qual tenha sido eleito ou designado;

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

- VI. Causar prejuízo de qualquer ordem ou promover o descrédito ou desrespeito à Santa Casa de Guararema;
- VII. Locupletar-se direta ou indiretamente, com dinheiro ou qualquer outro bem da Santa Casa de Guararema;
- VIII. Deixar de pagar a contribuição financeira devida por 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IX. Por falecimento.

Parágrafo Primeiro. O Associado terá direito à defesa em relação às acusações que lhe forem imputadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação, devendo a petição ser dirigida à Diretoria. O devedor também terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de sua intimação para quitar sua dívida, na hipótese inciso VIII.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de defesa, será considerado à revelia do associado.

Parágrafo Terceiro. Não sendo possível localizar o associado para intimação no endereço constante dos registros da Associação, este, será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer meio de comunicação, seja físico ou virtual, circulante do município de sua sede social.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de defesa, a Diretoria, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para, por maioria simples, proferir sua decisão fundamentada, podendo absolver ou aplicar as seguintes penalidades ao associado, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- Advertência escrita;
- Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- Exclusão.

Parágrafo Quinto. Da decisão fundamentada pela Diretoria, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da intimação sobre a decisão.

Parágrafo Sexto. O associado excluído por justa causa, não mais poderá pleitear tal condição junto à Santa Casa, salvo se aprovado novamente por Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. O associado excluído ou aquele que tenha solicitado sua exclusão não terão direito a reembolso de quaisquer importâncias ou valores repassados à Associação, a qualquer título.

Art. 16º. Os associados não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação ou em nome desta.

Art. 17º. A exclusão do associado falecido ou solicitado por ele, será feita por constatação em ata da reunião de Diretoria.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

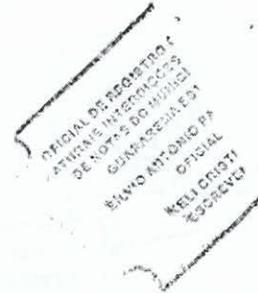
Art. 18º. São órgãos de Administração da Associação:



1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 41 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

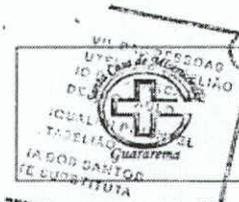




1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 42 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,86	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho de Administração

Parágrafo Primeiro. Para integrar qualquer um dos órgãos de Administração, é imprescindível que a pessoa seja um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto, aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administrativo e Diretoria, pelo exercício do seu mandato, bem como, a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados ou membros dos órgãos administrativos.

Art. 20º. Os associados eleitos ou indicados para integrar os Conselhos Fiscal, de Administração ou a Diretoria da Associação, devem renunciar ao cargo atual, antes de se candidatar ou assumir outra função, podendo acumular apenas o Conselho Deliberativo.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de deliberação e é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar membros administradores do Conselho Deliberativo (21 titulares e 07 suplentes);
- II. Destituir os membros administradores;
- III. Aprovar contas, balanço e orçamento;
- IV. Decidir sobre alterações do Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação e aprovar a destinação de seu patrimônio;
- VI. Resolver questões que lhe forem submetidas por escrito, pelos Conselhos Administrativo, Deliberativo, Fiscal ou pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo, deverão ser convocadas assembleias especialmente para este fim, cuja votação se dará por maioria simples.

Art. 23º. A Assembleia Geral realizar-se-á Ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciação do relatório do Conselho Deliberativo;
- II. aprovação das contas do exercício anterior e do balanço após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do orçamento-programa;

Art. 24º. A convocação extraordinária da Assembleia Geral poderá ser promovida quando convocada:

- I. pelos órgãos administrativos quando julgar necessário;



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 43 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

OFICIAL DE REGISTRO E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE MOGI DAS CRUZES-SP
GUILHERME ARAÚJO EST
OFICIAL
RUI CRIST
ESCREVENTE

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

II. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Art. 25º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo por meio de edital afixado na sede social e enviado por correio eletrônico (e-mail) ou carta ou publicado na imprensa local com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência, devendo constar o dia, hora, local e a pauta.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Deliberativo ou por seu substituto.

Art. 26º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Primeiro. As votações serão abertas, cabendo a decisão por maioria simples dos associados presentes, para decidir os assuntos que lhe forem submetidos, exceto quando este Estatuto não permitir.

Art. 27º. Os assuntos deliberados em Assembleia Geral serão registrados em ata ou livro próprio, no qual, deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia, e será acompanhado da lista ou o livro de presença assinado por todos os presentes na Assembleia Geral.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Associação, e será composto por 21 (vinte e um) associados titulares e 7 (sete) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que cumprirão mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reeleitos.

Art. 29º. Eleito o Conselho Deliberativo, este, apresentará o seu presidente, vice-presidente e secretário, para coordenação e desempenho das funções.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo também serão responsáveis, o primeiro por presidir e o segundo por secretariar o primeiro, nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I. **Ordinariamente**, 2 (duas) vezes ao ano para apreciação da prestação de contas da Diretoria e demais assuntos da pauta;
- II. **Extraordinariamente**, sempre que for convocado.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de um membro titular do Conselho Deliberativo assumirá o seu lugar o suplente indicado na ordem de classificação apresentada pela chapa em sua candidatura para a eleição.

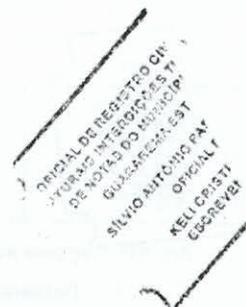
Parágrafo Terceiro. O associado suplente, não terá direito a voto no Conselho Deliberativo, salvo, quando assumir legalmente o lugar do titular.



1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 45 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low contrast or scanning quality. It appears to be a formal document with multiple paragraphs and possibly a signature area at the bottom.]



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 46 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

Art. 31º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre assuntos e fatos que envolvam a associação;
- II. Auxiliar os gestores na tomada de decisões, quando solicitado;
- III. Fiscalizar a gestão da associação, como um todo;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria, além da escrituração financeira e contábil e do balanço anual;
- V. Resolver os casos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- VI. Aprovar o regulamento administrativo da entidade;
- VII. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca, gravame ou constituição de ônus dos bens imóveis da Santa Casa;
- VIII. Eleger, dentre seus membros, por maioria simples, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para condução dos trabalhos;
- IX. Eleger e dar posse a cada 48 (quarenta e oito) meses, dentre seus membros a:
 - a) 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes para compor a Diretoria;
 - b) 03 (três) titulares e 01 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal;
 - c) 6 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes para compor o Conselho de Administração.

Art. 32º. Os assuntos tratados pelo Conselho Deliberativo deverão ser registrados em ata ou livro próprio, no qual deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário, e ser acompanhado da lista ou livro de presença assinado por todos os presentes.

DIRETORIA

Art. 33º. A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Associação, e é composta por 04 (quatro) associados titulares e 02 (dois) suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, e será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário e suplente
- IV. Tesoureiro e suplente

Parágrafo Primeiro. O mandato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser reeleito. O mandato da Diretoria se estenderá até que a ata de eleição da nova Diretoria seja registrada em cartório.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de um membro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. O Associado suplente, não terá direito a voto, até que ele assumo legalmente o lugar do Titular.

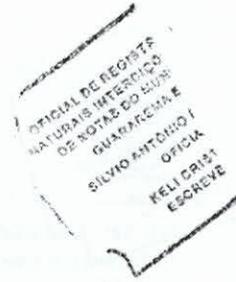
Parágrafo Quarto. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria será assumida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e este convocará nova eleição dentro do prazo de 30 dias. O Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela Diretoria até a posse do novo Presidente e Vice-Presidente eleitos.



1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 47 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,85	0,00	325,47





1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 48 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
195,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

Art. 34º. A Diretoria agirá validamente com a presença de 3 (três) de seus membros e deliberará por maioria simples, competindo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 35º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que algum assunto assim exigir, sendo sua convocação feita pelo Presidente da Diretoria, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, devendo constar o dia, hora, local e a pauta.

Art. 36º. Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e demais normas, regulamentos, e procedimentos internos;
- II. Aprovar os planos de trabalho e finanças;
- III. Contratar empréstimos bancários;
- IV. Admitir, suspender e excluir associados;
- V. Decidir sobre a concessão do título de "Associado Benemérito e Associado Benfeitor";
- VI. Elaborar relatório anual circunstanciado das atividades e das contas;
- VII. Elaborar o regulamento administrativo da Santa Casa e outras normas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VIII. Administrar a Santa Casa em todos os seus aspectos, devendo contratar profissionais da área para desempenhar tais funções.

Art. 37º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guararema ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente e nas relações com terceiros;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Administrar a Santa Casa, fazendo cumprir as decisões da Diretoria;
- IV. Assinar manualmente ou por meio de senha, todos os documentos financeiros, balancetes e balanço junto com o tesoureiro, cheques, ordens, títulos de pagamento e transações bancárias;
- V. Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços de interesse da Santa Casa;
- VI. Assinar todos os documentos inerentes ao seu cargo de Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Guararema;
- VII. Constituir procuradores e advogados, outorgando-lhes os respectivos mandatos.

Art. 38º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, diante de sua ausência ou impedimento, representando a Santa Casa ativa e passivamente, judicialmente, extrajudicialmente e nas relações com terceiros enquanto estiver no cargo de Presidente;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância definitiva, até o término do mandato;



1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 49 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47





OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 50 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, auxiliando-o em suas atividades ou a quem este indique.

Art. 39º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e providenciar o registro das obrigações;
- II. Organizar e realizar os serviços inerentes as funções do cargo;
- III. Manter em ordem os livros, escrituras e arquivos;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 40º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em ordem a escrituração e a documentação da tesouraria;
- II. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos relativos a tesouraria;
- III. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IV. Exercer as funções habituais deste cargo;
- V. Apresentar o relatório financeiro com as receitas e despesas, mensalmente à Diretoria;
- VI. Preparar e assinar os documentos financeiros, os balancetes e o balanço juntamente com o Presidente;
- VII. Executar as despesas determinadas e autorizadas pelo Presidente;
- VIII. Zelar pelo equilíbrio financeiro da entidade.
- IX. Assinar manualmente ou por meio de senha, juntamente com o Presidente, todos os documentos financeiros, balancetes e balanço, inclusive cheques, ordens, títulos de pagamento e transações bancárias que representem obrigações financeiras à Santa Casa.

Art. 41º. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em ata ou livro próprio, numerados e deverão constar as assinaturas de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença.

CONSELHO FISCAL

Art. 42º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das contas da Santa Casa, e será composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, com conhecimentos na área contábil, administrativa, econômica e afins, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, dentre seus membros, e terão mandato idêntico ao da Diretoria.

Art. 43º. O Conselho Deliberativo deverá indicar ainda, o Presidente do Conselho Fiscal, que será o responsável pela condução dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância pelo membro titular, o mandato será assumido pelo suplente até o término do mandato.

Parágrafo Segundo. Na vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o lugar de conselheiro, no entanto, o Conselho Deliberativo indicará dentre os conselheiros o novo Presidente que assumirá até o final do mandato.



1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 51 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,63	0,00	325,47

OFICIAL DE REGISTROS E
TÍTULOS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES-SP
RUA ARREMA 157
Mogi das Cruzes - SP
01611-000
OFICINA
RILYVO ANTONIO PI
KELLY CRISTINA
ESCRIVÃO



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 52 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	3774	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

Art. 44º. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para analisar e fiscalizar especialmente, os itens abaixo, e após, emitirá relatório que será entregue a Diretoria:

- I. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- II. Folha de pagamento;
- III. Aplicação de despesas;
- IV. Processo de compras;
- V. Execução dos contratos celebrados
- VI. Recebimento de auxílios, subvenções, rendas, convênios, contratos administrativos, contratos de gestão, contribuição de associados, etc.
- VII. A regularidade e a licitude da escrituração contábil e fiscal

Parágrafo Único. Na existência de fatos que comprometam a correta execução contratual, o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, obrigatoriamente, deve informar o Presidente da Diretoria para apuração e providências, quando necessário.

Art. 45º. Cabe ainda ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Apresentar o Plano de Contas para aprovação na Assembleia Geral, após seu parecer;
- II. Exigir que todas as contas do balancete sejam conciliadas e fechadas mensalmente e, do balanço sejam conciliadas e fechadas anualmente;
- III. Examinar e emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer outras contas, ou ainda, sempre que for solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia;
- IV. Sugerir auditoria e/ou indicar auditores, quando entender necessário;
- V. Emitir recomendações e/ou orientações à Diretoria, a respeito de falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.
- VI. Examinar a movimentação financeira apresentada pelo tesoureiro, fazendo os devidos apontamentos;
- VII. Elaborar e implementar políticas que possam ajudar a aumentar a transparência no cumprimento das normas aplicadas a administração da Associação;
- VIII. Opinar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, locar ou permutar bens móveis e imóveis;
- IX. Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis.

Art. 46º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Assinar os documentos do Conselho Fiscal, junto aos demais;
- III. Distribuir as atividades de fiscalização entre os conselheiros

Art. 47º. Os assuntos tratados na reunião do Conselho Fiscal deverão ser registrados em ata ou livro próprio, devendo constar a assinatura de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença.



1º OFICIAL
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 53 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,85	0,00	325,47





OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 55 de 68

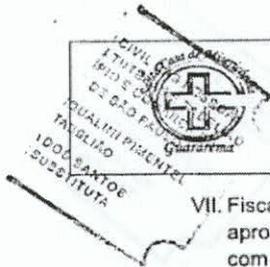
Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



39

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa, se for o caso;

VIII. Aprovar e encaminhar à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria estatutária.

Art. 52º. Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração devem ser registrados em ata ou livro próprio, no qual deve constar as assinaturas de todos os membros presentes, valendo também como lista de presença.

ELEIÇÕES

Art. 53º. Para participar do processo eleitoral, os associados elegíveis deverão formar chapa(s) com número de candidatos suficientes para preencher todos os cargos que compõem o Conselho Deliberativo, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Dos eleitos para o Conselho Deliberativo, sairão os membros que irão compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da entidade.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o candidato constar em mais de uma chapa ou em mais de Órgão de Administração, salvo o próprio Conselho Deliberativo, devendo renunciar, antes de integrar outro.

Parágrafo Terceiro. A composição das chapas deverá ser protocolada na administração da entidade até 03 (três) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral para eleição será convocada com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência, nos termos das convocações das Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 54º. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear antes de iniciar a eleição, uma Comissão Eleitoral, que será composta por dois membros associados. Tais membros não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 55º. A Comissão Eleitoral será responsável por fiscalizar a eleição e decidir sobre a substituição de qualquer candidato por justa causa ou impugnações. Da decisão da Comissão Eleitoral, os candidatos poderão apresentar recurso à Assembleia Geral, que decidirá antes de ser iniciada a votação da eleição.

Art. 56º. O processo eleitoral será iniciado e encerrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 57º. Quando houver mais de uma chapa, estas serão identificadas por números arábicos.

Art. 58º. O associado com direito a voto, indicará sua preferência por meio de votação aberta, que será registrada em ata, acompanhada da lista de presença.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

Parágrafo único. Havendo apenas uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 59º. Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 60º. No caso de empate entre as chapas concorrentes, caberá aos associados presentes o desempate, em nova eleição a ser realizada imediatamente, no mesmo ato, até a definição da chapa vencedora.

Art. 61º. As impugnações apresentadas, serão decididas de imediato pela Assembleia Geral.

Art. 62º. Encerrado o pleito, o Presidente do Conselho Deliberativo, proclamará a chapa eleita.

Parágrafo único. Deverá ser lavrada ata da(s) eleição(ões).

Art. 63º. Para eleição do Conselho Fiscal, de Administração e Diretoria, os eleitos ao Conselho Deliberativo, deverão formar chapa com número de candidatos para todas as cadeiras, não sendo permitido o candidato constar em mais de uma chapa, SALVO, no próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros, os que assumirão o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e a Diretoria como titulares e suplentes, na mesma data que for eleito ou em até 07 (sete) dias corridos.

Art. 64º. A posse dos eleitos se dará automaticamente no dia seguinte em que se encerrar o mandato dos membros dos órgãos administradores anteriores.

Capítulo IV PATRIMÔNIO

Art. 65º. O patrimônio da Santa Casa de Guararema é constituído de:

- I. Valores;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Outros bens e direitos obtidos por meio de ações, doação, legado ou aquisição direta;
- IV. Parcelas de receitas que lhe sejam incorporadas;
- V. Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pela Associação.

Parágrafo único. Todo o patrimônio será consignado em sua escrituração.

Art. 66º. As receitas da Santa Casa serão advindas:

- I. Da prestação de serviços médico-hospitalares;
- II. Das contribuições dos associados;
- III. Do recebimento de auxílios, subvenções, rendas, convênios, contratos administrativos, contratos de gestão, doações, legados, etc.



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 58 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47





OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 59 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	30,22	13,25	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

- IV. Do rendimento do seu patrimônio;
De quaisquer outros espécie de auxílios, rendimentos ou valores eventualmente recebidos.

Parágrafo Primeiro. Todos os valores das receitas e os eventuais resultados serão aplicados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais da Santa Casa de Guararema.

Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro. A Associação manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 67º. A Santa Casa aplicará integralmente no País os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 68º. A Santa Casa, manterá uma Comissão de Patrimônio com o objetivo de gerenciar e fiscalizar o seu patrimônio.

Art. 69º. A Comissão de Patrimônio será composta por 3 (três) membros titulares, que serão indicados pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, dentre os seus membros e terão mandato idêntico ao Conselho Deliberativo.

Art. 70º. São atribuições da Comissão de Patrimônio:

- Coordenar e orientar a execução do registro patrimonial: dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- Fiscalizar a execução das tarefas de controle e movimentação dos bens móveis;
- Acompanhar e fiscalizar anualmente o inventário de bens móveis, imóveis e intangíveis;
- Viabilizar a doação ou venda de bens imóveis, apresentando a cronologia, retorno e destinação dos valores recebidos, quando se tratar de venda;
- Analisar e propor a destinação dos bens patrimoniais, nos casos de dissolução ou extinção da Santa Casa, e convocar reunião extraordinária para aprovação em Assembleia Geral;
- Apresentar parecer sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, locar ou permutar bens móveis e imóveis;

Art. 71º. Em caso de dissolução ou extinção da Associação Santa Casa, o eventual patrimônio remanescente, respeitadas as doações a ela feitas, será destinado à instituição regularmente constituída, de fins congêneres, de preferência que esteja registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), localizada preferencialmente na cidade de Guararema/SP, e caso não exista, no estado de São Paulo ou a uma entidade pública por decisão da Assembleia Geral.

Art. 72º. Os imóveis pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Guararema, que necessitem ser desapropriados ou vendidos, devem antes, passar por aprovação do Conselho Deliberativo, e os valores recebidos deverão ser investidos na própria Santa Casa.



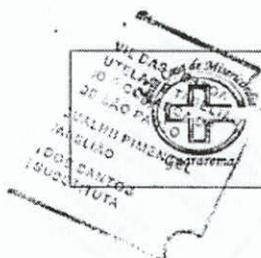
OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 60 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,25	9,33	5,83	0,00	325,47



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

Capítulo V DEPENDÊNCIAS FISCAIS

Art. 73º. A Santa Casa será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será indicado pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo único. As finalidades e atividades de cada dependência fiscal serão fixadas pela Diretoria, bem como a indicação e/ou substituição do respectivo Diretor local, por meio de procuração particular.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 74º. A Associação terá um Diretor Técnico Hospitalar e um substituto, subordinados à Diretoria, ao qual compete cumprir o presente Estatuto nos assuntos de sua alçada, bem como, as deliberações da Diretoria.

Art. 75º. O Diretor Técnico Hospitalar e seu substituto serão escolhidos pela Diretoria, dentre profissionais formados em curso superior de medicina, com comprovada experiência na área de supervisão e coordenação técnica do estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer impedimento do Diretor Técnico, assumirá o cargo imediatamente, o médico substituto, enquanto durar o impedimento.

Art. 76º. O Diretor Técnico Hospitalar é o responsável pela prestação de assistência médica e garantia de condições técnicas de atendimento, garantindo a eficiência e boa ordem dos serviços médicos da Santa Casa de Misericórdia de Guararema, e a ele compete:

- I. Responsabilizar-se perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica;
- III. Assegurar-se da regular habilitação dos médicos e empresas médicas, junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como, da qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta do contrato do médico. Essa regra aplica-se a todos os profissionais de saúde que atuem na Santa Casa;
- IV. Fiscalizar a escala de plantonistas apresentadas pelas empresas médicas contratadas, zelando para que não haja lacunas, durante o período de funcionamento da Santa Casa, e, caso haja, tomar as devidas providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- V. Elaborar protocolos médicos, regimentos internos e sistemas de controle administrativo-hospitalar para o corpo clínico;
- VI. Assegurar que os médicos que prestam serviço na Santa Casa, independente de seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento interno e demais normas da instituição;
- VII. Prestar contas de seus atos e ações à Diretoria;



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 62 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,86	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

- VIII. Opinar sobre a admissão ou a exclusão de empresas médicas, observando, no que couber, as atribuições do corpo clínico para decidir as medidas propostas;
- IX. Praticar atos em nome da Santa Casa, quando em cumprimento de exigência legal;
- X. Participar de reuniões da Diretoria, quando convocado, colaborando com sugestões, participando das discussões, mesmo não tendo direito a voto;
- XI. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CORPO CLÍNICO

Art. 77º. O Corpo Clínico da Santa Casa será constituído de profissionais médicos devidamente habilitados e registrados, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao Conselho Regional de Medicina, ao Conselho Federal de Medicina, e ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Art. 78º. O Diretor Clínico é o representante do corpo clínico perante o corpo Diretivo. Ele é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na Santa Casa de Guararema, sendo eleito pelo corpo clínico.

Art. 79º. São deveres do Diretor Clínico:

- I. Dirigir e Coordenar o corpo clínico da Santa Casa;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica, comunicando ao Diretor Técnico as providências cabíveis quanto as condições de funcionamento de equipamentos e aparelhos, bem como, o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas e intervenções cirúrgicas;
- III. Supervisionar a realização do ato médico, a compatibilidade dos recursos disponíveis e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- IV. Atestar a realização dos atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital, quando necessário;
- V. Zelar e cobrar o cumprimento dos protocolos médicos e regimentos interno do Corpo Clínico do hospital e demais regimentos da Instituição.

Art. 80º. Todo médico que atue na Associação, é responsável civil e criminalmente, por suas ações e omissões, quando no exercício da profissão, independentemente da fiscalização do órgão de classe, sendo obrigado a prestar atendimento a todos os atendidos pela Santa Casa de Guararema.

Capítulo VII ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 81º. A Associação poderá criar outros documentos contendo diretrizes para cumprimento da Lei Federal nº. 9.637/98, Leis e Decretos Estaduais e Municipais, como a Lei Municipal nº 2546, por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária.

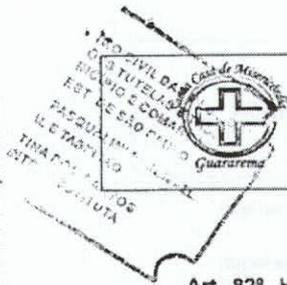
Parágrafo único. O documento que for elaborado deverá ser aplicado e observado em relação à dependência fiscal que for criada em razão da assinatura de Contrato de Gestão com o ente político que qualificar a Santa Casa como Organização Social.



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 64 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,85	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARAREMA

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º. Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da Associação com os dos associados e membros dos órgãos administrativos, sendo estes responsabilizados, somente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio de suas finalidades.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 83º. Os casos omissos neste estatuto, poderão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 84º. O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Art. 85º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Guararema, 10 de Julho de 2023.

CARTÃO
GUARAREMA

VICENTE ANTONIO MARIANO
Presidente da Diretoria

DR. RENATO PANACE
Advogado
OAB/SP 43.840





OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 65 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

LISTA DE PRESENÇA

Assembléia Geral Extraordinária 10/07/2023 às 17hs 30 min.

	Associados	Assinatura
1	Adriana Torres do Prado	
2	Adriano de Toledo Leite	
3	Akira Takada	
4	Alcidio Mariano Martins	
5	Alejandra Del Carmen Perez Gonzalez	
6	Alessandra Torres do Prado	
7	Alexandre Marques	
8	Alex Sandro Sanches Ferrari	
9	Aline Amorim Marques	
10	Aline Moraes Sanches Baptista	
11	Altair Nunes Alvim	
12	Andre Luiz Ferreira	
13	Andréa Torres do Prado	
14	Anísio da Cunha Pinto	
15	Armindo Freire	
16	Avelino Maquea	
17	Benedicto Batista Leite	
18	Benedicto Cruz	
19	Camila Borges Pimentel Nogueira	
20	Catla da Silva Faria	
21	Cid Nelson Pereira Franco	
22	Cintia da Silva Faria	
23	Clarilena Gomes de Paulo Donizete	
24	Claudio Ferraraz	
25	Cristiano Adolfo de Siqueira	
26	Diomar Carrilho	
27	Djalma de Faria	



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 66 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

28	Douglas Gomes Ribeiro	
29	Ederson Luiz dos Santos	
30	Édgar Ramiro	
31	Eduardo Maia da Silva	
32	Eduardo Sanches Ferrari	
33	Eduardo Theodoro Sanches Silva	Aluísio T. Sanches Silva
34	Edwaldo Cardoso do Amaral	
35	Erci da Cruz Santos	
36	Etanis Benitez Moreno	
37	Evail Gonçalves Junior	
38	Fátima Miski da Silva	
39	Felipe Amaral Mafra	
40	Gabriela Oliveira Dias	Gabriela Oliveira Dias
41	Glacy Viegas Altaro	
42	Ignês Rodrigues da Silva	Ignês R. da Silva
43	Iza Moreira da Silva	Iza Moreira da Silva Maia
44	Izabel Maia da Silva Campagnoli	
45	Jedião de Siqueira	
46	João Pedro Eroles Freire	
47	Jociene Tomaz Costa Moraes	Jociene Tomaz Moraes
48	Jorge Ferreira dos Santos	
49	José Cubas de Moraes	
50	José Dimas Maia da Silva	
51	José Luiz Fernandes de Paula	
52	Josiane Ferreira B. dos Santos	
53	Kevin de Jesus Pineda Aldana	
54	Laerte Moreira Bueno	
55	Lourenço Boschetti Ferrari Neto	
56	Luiz Alberto Antequera	
57	Luis Gustavo Bennaton Usier	
58	Márcia Aparecida Lemes Ribeiro	
59	Marcio Pinto Alves G. da Silva	



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 67 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,98	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

60	Marcos Roberto Hidalgo	
61	Maria Amelia M. de Oliveira	
62	Maria Angélica Maia Sayar Bassila	Maria Angélica Maia S Bassila
63	Maria Aparecida Bennaton Usier	
64	Maria Cristina de Souza	Maria Cristina de Souza
65	Maria Elizangela Barbosa Benitez	Maria Benitez
66	Mario Mariano Martins	Mario
67	Mariza Gomes Toffanelli	Mariza Toffanelli
68	Mauricio Favero	
69	Milton Pinto de Souza	
70	Monica de A. Oliveira Guillaumon	
71	Natalia Campagnoli dos Santos	Natalia C. dos Santos
72	Neide Paglia	
73	Nelson Roberto	
74	Nilton Calux	
75	Oswaldo Freire Martins	
76	Patricia Barboza da Conceição Pinto	
77	Paulo Amigo	
78	Paulo Kiyoto Akama	
79	Paulo Nader	
80	Paulo Roberto Rodrigues	
81	Pedro Marcondes	
82	Plinio Henrique Eroles Freire Junior	
83	Rafael Augusto Bispo	
84	Raquel Helena Torres	Raquel Helena Torres
85	Reginaldo Lemes da Silva	
86	Reinaldo Edmundo Sidaoui Junior	
87	Renato Panace	
88	Rosenilda Oliveira Santos	
89	Salvador Scherma	
90	Sandra Regina Olivieri	
91	Shirlei Berenice dos Santos Prado	Shirlei Berenice dos Santos Prado



OFICIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI
DAS CRUZES-SP
Página 68 de 68

Protocolo nº 19526 - de 14/07/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 19527 em 28/07/2023 neste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP. Rodrigo do Nascimento Machado - Escrevente, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47

92	Silmara Moreno dos Santos	
93	Silvio Antonio Pascualini Pimentel	
94	Silvio Nunes	
95	Tamires dos Santos Soares	
96	Tania Maria Benitez Moreno	
97	Vanderci Rebelato	
98	Vanessa de Cassia Noronha Leire	
99	Vicente Antonio Mariano	
100	Vinicius Moraes de Souza Siqueira	
101	Willian de Oliveira Nunes	
102	Wilson da Silva Ribeiro	



**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES - SP**

Rua Coronel Souza Franco, 1571, CEP 08780-120, Mogi das Cruzes-SP
www.trimogi.com.br - Telefone: (11)
4728-4100

DIRCEU DE ARRUDA - OFICIAL

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARAREMA

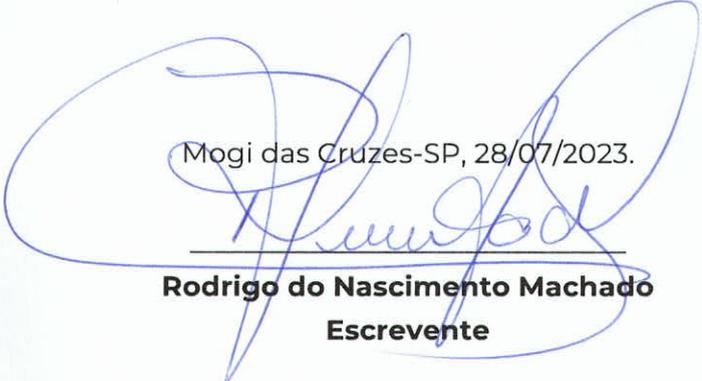
Natureza: ALTERACAO ESTATUTO

CERTIDÃO DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA

Nº 19527 de 28/07/2023

CERTIFICO e dou fé que o presente documento físico, constituído de **68 páginas**, foi protocolizado sob nº 19526, registrado eletronicamente sob nº **19527**, em 28/07/2023, e averbado sob nº 19527 no registro nº 19440 no Livro A de Pessoa Jurídica deste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP.

Mogi das Cruzes-SP, 28/07/2023.


Rodrigo do Nascimento Machado
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
193,88	55,21	37,74	10,22	13,26	9,33	5,83	0,00	325,47
		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br . Selo Digital: 1115674PJSE000492855SE23Q						



**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES - SP**

Rua Coronel Souza Franco, 1571, CEP 08780-120, Mogi das Cruzes-SP
www.trimogi.com.br - Telefone: (11)
4728-4100

DIRCEU DE ARRUDA - OFICIAL

CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

em 19/07/2023

CERTIDÃO e dou de que o registro de pessoa jurídica foi realizado em 19/07/2023, sob o nº 19237, em 19/07/2023, em favor de [nome da pessoa jurídica], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede em [endereço], sob o nome de [nome da pessoa jurídica].

Dirceu de Arruda
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Nome	Nº do Registro	Data de Registro	Valor	Outros
[nome]	[número]	[data]	[valor]	[outros]